

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.985 , DE 23 DE JULHO DE 2015.

Cria o Grupo de Acompanhamento Estadual - GAE para gerenciar a elaboração, a implantação e a implementação do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

$\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

- Art. 1º. Fica criado o Grupo de Acompanhamento Estadual GAE, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG, para gerenciar a elaboração, a implantação e a implementação das ações do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável PDES/RO.
 - Art. 2°. Compete ao Grupo de Acompanhamento Estadual:
- I acompanhar e avaliar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável PDES/RO;
 - II mobilizar os atores atuantes no Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentátevel PDES/RO;
- III dinamizar, selecionar e sistematizar as informações relativas às ações e iniciativas previstas no PDES/RO, no âmbito do órgão executor e das organizações da sociedade civil envolvida;
- IV contribuir nas rodadas de discussão, recebendo e apreciando as contribuições dos atores locais no processo de elaboração e implantação do PDES/RO no âmbito regional;
 - V acompanhar a implantação e implementação das ações do PDES/RO; e
 - VI manter diálogo permanente com a Coordenação Geral do PDES/RO.
 - Art. 3°. Ficam designados para compor o Grupo de Acompanhamento Estadual, os seguintes órgãos:
 - I Casa Civil;
 - II Secretaria de Estado de Finanças SEFIN;
 - III Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos SEAE;
 - IV Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia SUDER;
 - V Secretaria de Estado da Educação SEDUC;
 - VI Secretaria de Estado da Saúde SESAU
 - VII Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- VIII Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC;
- IX Secretaria de Estado de Justiça SEJUS:
- X Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social SEAS; e
- XI Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI.
- § 1º. A designação dos representantes, titulares e suplentes dos órgãos que compõem o GAE, dar-se-á por intermédio de Portaria do titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG, respeitando as indicações oficiais dos titulares dos Órgãos.
- § 2º. A participação de Órgãos Públicos Federais e Municipais, Instituições Privadas, Entidades da Sociedade Civil e instituições de ensino, que contribuam nas ações previstas no PDES, será estabelecida entre o titular da SEPOG e a parte interessada.
- Art. 4º. A Coordenação Geral do PDES/RO será exercida pelo titular da Secretaria de Estado, Orçamento e Gestão SEPOG.
- § 1º. A Coordenação Técnica do PDES/RO será exercida por técnicos designados pelo titular da Secretaria de Estado, Orçamento e Gestão SEPOG, podendo ser composta por membros do GAE e técnicos da SEPOG.
- § 2º. O suporte administrativo será suprimido por servidores da Secretaria de Estado, Orçamento e Gestão SEPOG, também designados pelo titular da SEPOG.
- Art. 5°. A participação dos membros no Grupo de Acompanhamento Estadual GAE para a elaboração, implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável PDES/RO será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.
 - Art. 6°. Fica revogado o Decreto n. 18.699, de 18 de março de 2014.
 - Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador